

# SCALCO E COELHO ADVOGADOS

"Tudo o que temos e somos, devemos a Deus. Interpretação do texto de Coríntios 15, versículo 10".

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE  
DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E  
CONCORDATA DA COMARCA DE CUIABÁ/MT.

701A

NUMERAÇÃO ÚNICA: 27450-07.2003.811.0041 - CÓDIGO: 131740 NÚMERO/ANO:  
219 / 2000

**MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seus patronos devidamente constituídos, na ação de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO em que move em desfavor da empresa em liquidação TRESE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S/A, reiterar a **JUNTADA dos COMPROVANTE/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ANEXOS**, nas razões de fatos e direitos que passo a expor.

Conforme se vê em documentos em anexo, já foi realizada a habilitação dos créditos do obreiro **MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS** nos autos do processo, porem, **SEGUNDO CONSTA**, o mesmo não foi vislumbrado na lista para pagamentos dos créditos.

Assim, diante da **URGÊNCIA**, requer a intimação do Síndico **RONIMÁRCIO NAVES** (Endereço: Avenida Historiador Rubens Mendonça, nº 2368, Edifício: Top Tower, Sala 1202, Bairro: Bosque da Saúde, Cep: 78050-000, Cuiabá-MT, Telefone: (65)3025-5058 ), para que se manifeste nos autos, haja visto que o crédito é trabalhista e tem preferência, tendo sido habilitado há vários anos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Várzea Grande/Cuiabá - MT, 04 de Abril de 2014.

  
**DALILA COELHO DA SILVA**  
OAB/MT 6.106.

496  
7  
CUIABÁ 04/04/2014 10:20:56 0543261



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT

PROCESSO N. 00554.2001.001.23.00-7

**CERTIDÃO**

*Certifico para os devidos fins que, no dia 20 de abril de 2001, foi distribuída para a 1ª Vara do Trabalho de Cuiabá-MT, Reclamação Trabalhista, movida por Manoel Domingos de Campos (reclamante) em face da Trese Industria e Comercio de Ceramica S A (CNPJ 24.684.128/0001-80), totalizando o valor da causa em R\$ 13.356,97 (Treze mil trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e sete reais).*

*Certifico que em 17/08/2001 foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação.*

*Em 26/08/2004 o processo foi remetido para o arquivo definitivo sem pendências.*

*É o que me cumpre certificar.*

*Cuiabá, sexta-feira, 21 de fevereiro de 2014.*

*Mário Luiz Balster Moreira de Castilho*  
Diretor de Secretaria

*Fernando Cardoso Nogueira*  
Técnico Judiciário

496  
1  
T:-----  
PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ

1053102

PROC. 00554.2001.001.23.00-7

Reclamante: MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS

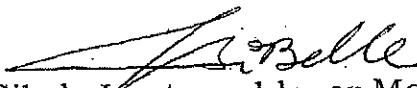
Reclamado: MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA  
S/A

277  
X

### CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO

**CERTIFICO E DISSO DOU FÊ**, em atendimento à r. determinação do MM. Juiz do Trabalho desta Secretaria, **para fins de habilitação em autos de falência da MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A**, que o reclamante, MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS, é credor da importância de R\$ 9.276,26 (nove mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), a título de crédito trabalhista que tem privilégio de acordo com o artigo 102 do Dec. Lei nº 7661/45. Os valores estão atualizados até 24/08/02 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento.

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá-MT, aos 14 dias do mês de janeiro de 2004.

  
Glória Sibeles Lautenschlager Moro  
Técnico Judiciário



**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, em conformidade com o artigo 179 do Regimento Interno deste Tribunal, que não houve expediente forense no dia 08 de abril de 2002 (segunda-feira), em virtude de feriado municipal-aniversário de Cuiabá.  
Cuiabá, MT, 03 de maio de 2002 (6ª feira)

José Roberto Magalhães de Campos  
Chefe da Seção de Recursos - SEJ

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, em conformidade com a Resolução Administrativa nº 58/02, que foi suspensa a atendimento ao público no âmbito deste Tribunal nos dias 22 e 23 de abril de 2002 (Segunda e Terça-feiras) razão pela qual os prazos processuais com início e término nesses dias foram prorrogados para o dia 24 de abril de 2002 (4ª feira).  
Cuiabá, MT, 03 de maio de 2002 (6ª feira)

José Roberto Magalhães de Campos  
Chefe da Seção de Recursos - SEJ

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em 24 de abril de 2002 (4ª feira), decorreu o prazo sem interposição de quaisquer recursos pelo Reclamante.  
Cuiabá, MT, 03 de maio de 2002 (6ª feira).

José Roberto Magalhães de Campos  
Chefe da Seção de Recursos - SEJ

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a Exma. Sra. Juíza Presidente, para despacho de Recursos de Revista.  
Cuiabá, MT, 03 de maio de 2002 (6ª feira).

Elisabeth Pereira Sachs  
Diretora da Secretaria Judiciária

1ª. VT DE CUIABÁ/MT  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Cba. 07/05/04 (6.ª feira)  
Léila Leônia de Oliveira  
Assistente Judiciária

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ COORDENADOR DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÃO - SIEEX**

UNTA DO  
cf. art. 162, § 4º CPC  
(Lei 8952/94)  
12/07/04 (5.ª f.)

Elisam  
Analista Judiciário

279  
EJPE/04113.2002/11-09-2002/14

PROCESSO SIEX N.º 4.099/2.001 (SCPSI)  
RECLAMANTE: MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS  
RECLAMADO: MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A

DENICE SANTIAGO PETRONI, contadora CRC-MT n.º 006302/0-1 perita designada no processo supra, vem mui respeitosamente à nítida presença apresentar em anexo o seu "Nuvo Laudo Pericial", conforme a decisão de fl. 125/127, demonstrando um total em 07/12/2.000, em importe final bruto a ser executado de R\$ 9.276,26 (Nove mil e duzentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

(=) Total bruto devido ao Reclamante	R\$ 9.276,26
(-) Contribuição previdenciária - INSS (Reclamante)	R\$ 256,14
(=) Total líquido devido em 07/12/2.000	R\$ 9.020,12
(=) Contribuição previdenciária - INSS (Patronal)	R\$ 835,41
(=) Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	R\$ 748,22
(=) Custas processuais a recolher em 07/12/2.000	R\$ 185,53

Desde já, coloco-me ao dispor de V.Exa., para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.  
Cuiabá-MT., 24 de agosto de 2.002

1ª. VT DE CUIABÁ/MT  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Cba. 07/08/04 (6.ª feira)  
Léila Leônia de Oliveira  
Assistente Judiciária

*Dem*

PROCESSO SIEX N.º 4.099/2.001

ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0554/2.001

RECLAMANTE: MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS

RECLAMADO : MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A

QUADRO 01 - DIFERENÇAS DO ADICIONAL NOTURNO e REFLEXOS

Período	Salário "por fora"	Percentual (%)	Valor do adicional noturno			Índice Atual.TRT	Valor Atualizado
			Devido	Quitado	Diferenças		
07-1998	33,33	20,00%	6,67	0,00	6,67	1,11192257	7,41
08-1998	200,00	20,00%	40,00	0,00	40,00	1,10776954	44,31
09-1998	200,00	20,00%	40,00	0,00	40,00	1,10279374	44,11
10-1998	200,00	20,00%	40,00	0,00	40,00	1,09307412	43,72
11-1998	200,00	20,00%	40,00	0,00	40,00	1,08640792	43,46
12-1998	200,00	20,00%	40,00	0,00	40,00	1,07839116	43,14
13º Sal.	83,33	20,00%	16,67	0,00	16,67	1,07839116	17,97
01-1999	200,00	20,00%	40,00	0,00	40,00	1,07285203	42,91
02-1999	200,00	20,00%	40,00	0,00	40,00	1,06402277	42,56
03-1999	200,00	20,00%	40,00	0,00	40,00	1,05180708	42,07
04-1999	200,00	20,00%	40,00	0,00	40,00	1,04543827	41,82
05-1999	200,00	20,00%	40,00	0,00	40,00	1,03945000	41,58
06-1999	200,00	20,00%	40,00	0,00	40,00	1,03622940	41,45
07-1999	200,00	20,00%	40,00	0,00	40,00	1,03319902	41,33
08-1999	200,00	20,00%	40,00	0,00	40,00	1,03016519	41,21
09-1999	200,00	20,00%	40,00	0,00	40,00	1,02737586	41,10
10-1999	266,66	20,00%	53,33	0,00	53,33	1,02505411	54,67
11-1999	200,00	20,00%	40,00	0,00	40,00	1,02301014	40,92
12-1999	200,00	20,00%	40,00	0,00	40,00	1,01995232	40,80
13º Sal.	200,00	20,00%	40,00	0,00	40,00	1,01995232	40,80
01-2000	200,00	20,00%	40,00	0,00	40,00	1,01776515	40,71
02-2000	200,00	20,00%	40,00	0,00	40,00	1,01540129	40,62
03-2000	200,00	20,00%	40,00	0,00	40,00	1,01312985	40,53
04-2000	200,00	20,00%	40,00	0,00	40,00	1,01181349	40,47
05-2000	200,00	25,00%	50,00	0,00	50,00	1,00929831	50,46
06-2000	200,00	25,00%	50,00	0,00	50,00	1,00714303	50,36
07-2000	200,00	25,00%	50,00	0,00	50,00	1,00558738	50,28
08-2000	200,00	25,00%	50,00	0,00	50,00	1,00355519	50,18
09-2000	200,00	25,00%	50,00	0,00	50,00	1,00251458	50,13
10-2000	200,00	25,00%	50,00	0,00	50,00	1,00119700	50,06
11-2000	160,00	25,00%	40,00	0,00	40,00	1,00000000	40,00
Av. Prévio	200,00	25,00%	50,00	0,00	50,00	1,00000000	50,00
13º Sal.	200,00	25,00%	50,00	0,00	50,00	1,00000000	50,00
Fér. 99/00	200,00	25,00%	50,00	0,00	50,00	1,00000000	50,00
Fér. Prop.	83,33	25,00%	20,83	0,00	20,83	1,00000000	20,83
1/3 s/Fér.	94,44	25,00%	23,61	0,00	23,61	1,00000000	23,61

(=) Subtotal

(+) TRD de 07/12/2.000 (0,02607%)

(=) Subtotal

(+) Depósitos fundiários - FGTS e Multa

(=) Total das diferenças do adicional noturno e reflexos em 07/12/2.000

1ª. VT DE CUIABÁ/MT 1.495,56

CONFERE COM O ORIGINAL 0,39

Cbá, 07.05.2001 (6-feira) 1.495,95

156,97

1.652,92

Lélis Leôncio de Oliveira  
Auxiliar Judiciário

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large 'X' mark.

PROCESSO SIEX N.º 4.099/2.001

ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0554/2.001

RECLAMANTE: MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS

RECLAMADO : MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A

QUADRO 02 - VERBAS RESCISÓRIAS E INDENIZATÓRIAS

Período	Descrições das Verbas	Base de cálculo	Valor Original	Ind. Atual TRT/MT	Valor Atualizado
11-2000	(+) Saldo de salário (10/2.000 - Integral)	409,92	409,92	1,00000000	409,92
11-2000	(+) Saldo de salário (11/2.000 - 24 dias)	409,92	327,94	1,00000000	327,94
(=)	Subtotal				737,86
11-2000	(+) Aviso prévio indenizado	510,27	510,27	1,00000000	510,27
11-2000	(+) 13º Salário integral (2.000 - 12/12)	510,27	510,27	1,00000000	510,27
11-2000	(+) Férias vencidas integrais (1.999/2.000)	510,27	510,27	1,00000000	510,27
11-2000	(+) Adicional de 1/3 sobre férias	510,27	170,09	1,00000000	170,09
11-2000	(+) Férias proporcionais (05/12)	510,27	212,61	1,00000000	212,61
11-2000	(+) Adicional de 1/3 sobre férias	510,27	70,87	1,00000000	70,87
(=)	Subtotal		1.984,39		2.722,25
11-2000	(+) Multa convencional (CCT 00/01 - cláusula 20ª)	1.984,39	661,46	1,00000000	661,46
(=)	Subtotal				3.383,71
11-2000	(+) Multa do art. 477 da CLT	409,92	409,92	1,00000000	409,92
11-2000	(+) Indenização comp. do seguro desemprego	282,52	1.412,60	1,00000000	1.412,60
(=)	Subtotal				5.206,23
(+)	TRD de 07/12/2.000 (0,02607%)				1,36
(=)	Total dos verbas rescisórias e indenizatórias em 07/12/2.000				5.207,59

QUADRO ACESSÓRIO - APURAÇÃO DA REMUNERAÇÃO MÉDIA MENSAL

Período	Salário Normal	Salário pago por-fora	Horas extras c/50%	Horas extras c/100%	Adicional noturno	Adicional de insalubridade	Anuênio	Descanso Sem Rem (A)	
11-1999	209,92	200,00	34,35	30,53	7,16	24,00	2,10	16,22	
02-2000	209,92	200,00	37,21	0,00	7,16	24,00	2,10	8,09	
03-2000	209,92	200,00	34,35	15,27	7,16	24,00	2,10	7,35	
05-2000	209,92	200,00	32,92	30,53	10,73	24,00	2,10	15,23	
07-2000	209,92	200,00	35,78	15,27	7,16	24,00	4,20	7,54	
09-2000	209,92	200,00	35,78	15,27	20,04	24,00	4,20	10,21	
(=)	Total da remuneração média mensal (06 meses constantes nos autos)								510,27

1ª. VT DE CUIABÁ/MT  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Cbá. 07/05/04 (6. feira)

Léila Leônia de Oliveira  
Auxiliar Judiciária

PROCESSO SIEX N.º 4.099/2.001

ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0554/2.001

RECLAMANTE: MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS

RECLAMADO : MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A

215  
238  
282

282  
X

QUADRO 03 - REFLEXOS DO SALÁRIO PAGO "POR FORA"

Período	Descrições das Verbas	Base de cálculo	Valor Original	Índ. Atual. TRT/MT	Valor Atualizado
12-1998	(+) 13º Salário proporcional (1.998 - 05/12)	200,00	83,33	1,07839116	89,87
12-1999	(+) 13º Salário integral (1.999 - 12/12)	200,00	200,00	1,01995232	203,99
10-1999	(+) Férias integrais (1.998/1.999)	200,00	200,00	1,02505411	205,01
10-1999	(+) Adicional de 1/3 sobre férias	200,00	66,67	1,02505411	68,34
(=)	Subtotal				567,20
(+)	TRD de 07/12/2.000 (0,02607%)				0,15
(=)	Total dos reflexos do salário pago "por fora" em 07/12/2.000				567,35

QUADRO 04 - ANUÊNIO

Período	Salário Normativo	Percentual (%)	Valor do anuênio (ATS)			Índice Atual TRT	Valor Atualizado
			Devido	Quitado	Diferenças		
08-2000	167,61	1,00%	1,68	0,00	1,68	1,00355519	1,68
09-2000	167,61	1,00%	1,68	0,00	1,68	1,00251458	1,68
10-2000	167,61	1,00%	1,68	0,00	1,68	1,00119700	1,68
11-2000	134,09	1,00%	1,34	0,00	1,34	1,00000000	1,34
(=)	Subtotal						6,38
(+)	TRD de 07/12/2.000 (0,02607%)						
(=)	Total do anuênio em 07/12/2.000						

1ª. VT DE CUIABÁ/MT<sup>0,00</sup>  
CONFERE COM O ORIGINAL<sup>6,38</sup>  
Cbá. 07.05.2004 (6-feira)

Lélis Leônir de Oliveira  
Auxiliar Judiciário

PROCESSO SIEX N.º 4.099/2.001

ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0554/2.001

RECLAMANTE: MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS

RECLAMADO : MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A

QUADRO 05 - FGTS E MULTA RESCISÓRIA (40% S/FGTS)

Período	Remuneração	Salário "Por-Fora"	Base de cálculo	FGTS e Multa	Índice Atual.TRT	Valor Atualizado
07-1998	0,00	0,00	85,05	9,53	1,11192257	10,59
08-1998	0,00	0,00	510,27	57,15	1,10776954	63,31
09-1998	219,22	200,00	419,22	46,95	1,10279374	51,78
10-1998	182,36	200,00	382,36	42,82	1,09307412	46,81
11-1998	0,00	0,00	510,27	57,15	1,08640792	62,09
12-1998	0,00	0,00	510,27	57,15	1,07839116	61,63
13º Sal.	0,00	0,00	212,61	23,81	1,07839116	25,68
01-1999	0,00	0,00	510,27	57,15	1,07285203	61,31
02-1999	0,00	0,00	510,27	57,15	1,06402277	60,81
03-1999	282,16	200,00	482,16	54,00	1,05180708	56,80
04-1999	288,18	200,00	488,18	54,68	1,04543827	57,16
05-1999	350,85	200,00	550,85	61,70	1,03945000	64,13
06-1999	316,22	200,00	516,22	57,82	1,03622940	59,91
07-1999	299,25	200,00	499,25	55,92	1,03319902	57,77
08-1999	299,49	200,00	499,49	55,94	1,03016519	57,63
09-1999	292,60	200,00	492,60	55,17	1,02737586	56,68
10-1999	394,27	266,66	660,93	74,02	1,02505411	75,88
11-1999	324,28	200,00	524,28	58,72	1,02301014	60,07
12-1999	0,00	0,00	510,27	57,15	1,01995232	58,29
13º Sal.	0,00	0,00	510,27	57,15	1,01995232	58,29
01-2000	0,00	0,00	510,27	57,15	1,01776515	58,17
02-2000	288,48	200,00	488,48	54,71	1,01540129	55,55
03-2000	300,15	200,00	500,15	56,02	1,01312985	56,75
04-2000	0,00	0,00	510,27	57,15	1,01181349	57,83
05-2000	325,43	200,00	525,43	58,85	1,00929831	59,40
06-2000	0,00	0,00	510,27	57,15	1,00714303	57,56
07-2000	303,89	200,00	503,89	56,44	1,00558738	56,75
08-2000	0,00	0,00	510,27	57,15	1,00355519	57,35
09-2000	319,42	200,00	519,42	58,18	1,00251458	58,32
10-2000	0,00	0,00	510,27	57,15	1,00119700	57,22
11-2000	0,00	0,00	408,22	45,72	1,00000000	45,72
Av. Prévio	0,00	0,00	510,27	57,15	1,00000000	57,15
13º Sal.	0,00	0,00	510,27	57,15	1,00000000	57,15

(=) Subtotal

(+) TRD de 07/12/2.000 (0,02607%)

(=) Total dos depósitos fundiários e multa em 07/12/2.000

\* Para os meses não cobertos por documentos que demonstrem a efetiva remuneração recebida mensalmente pelo obreiro, foi utilizado como base de cálculo das parcelas deferidas, a remuneração média do mesmo.

1.841,54

0,48

1.842,02

99  
283  
X  
1ª VT DE CUIABÁ/MT  
CONFERE COMO ORIGINAL  
Cba. Manoel Domingos de Campos  
Léris Setúbal de Oliveira  
Auxiliar Judiciário



PROCESSO SIEX N.º 4.099/2.001  
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0554/2.001  
 RECLAMANTE: MANDEL DÓMINGOS DE CAMPOS  
 RECLAMADO: MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A

QUADRO 06 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS (RECLAMANTE/PATRONAL)

Período	Base de Cálculo Tributável	Alíquota (%)	INSS a Recolher (Reclamante)	Teto Máximo do INSS	Índice Anual/TRT	INSS a Recolher Reclamante	INSS a Recolher Patronal
07-1998	6,67	7,82%	0,52	0,00	1,11192257	0,58	2,13
08-1998	40,00	8,82%	3,53	0,00	1,10776954	3,91	12,76
09-1998	40,00	8,82%	3,53	0,00	1,10279374	3,89	12,70
10-1998	40,00	8,82%	3,53	0,00	1,09307412	3,86	12,59
11-1998	40,00	8,82%	3,53	0,00	1,08640792	3,83	12,52
12-1998	40,00	8,82%	3,53	0,00	1,07839116	3,80	12,42
13º Sal.	100,00	8,82%	8,82	0,00	1,07839116	9,51	31,06
01-1999	40,00	9,00%	3,60	0,00	1,07285203	3,86	12,36
02-1999	40,00	9,00%	3,60	0,00	1,06402277	3,83	12,26
03-1999	40,00	9,00%	3,60	0,00	1,05180708	3,79	12,12
04-1999	40,00	9,00%	3,60	0,00	1,04543827	3,76	12,04
05-1999	40,00	9,00%	3,60	0,00	1,03945000	3,74	11,97
06-1999	40,00	8,65%	3,46	0,00	1,03622940	3,59	11,94
07-1999	40,00	8,65%	3,46	0,00	1,03319902	3,57	11,90
08-1999	40,00	8,65%	3,46	0,00	1,03016519	3,56	11,87
09-1999	40,00	8,65%	3,46	0,00	1,02737586	3,55	11,84
10-1999	53,33	8,65%	4,61	0,00	1,02505411	4,73	15,74
11-1999	40,00	8,65%	3,46	0,00	1,02301014	3,54	11,79
12-1999	40,00	8,65%	3,46	0,00	1,01995232	3,53	11,75
13º Sal.	240,00	8,65%	20,76	0,00	1,01995232	21,17	70,50
01-2000	40,00	8,65%	3,46	0,00	1,01776515	3,52	11,72
02-2000	40,00	8,65%	3,46	0,00	1,01540129	3,51	11,70
03-2000	40,00	8,65%	3,46	0,00	1,01312985	3,51	11,67
04-2000	40,00	8,65%	3,46	0,00	1,01181349	3,50	11,66
05-2000	50,00	8,65%	4,33	0,00	1,00929831	4,37	14,53
06-2000	50,00	8,65%	4,33	0,00	1,00714303	4,36	14,50
07-2000	50,00	8,73%	4,37	0,00	1,00558738	4,39	14,48
08-2000	51,68	8,73%	4,51	0,00	1,00355519	4,53	14,94
09-2000	51,68	8,73%	4,51	0,00	1,00251458	4,52	14,92
10-2000	461,60	9,00%	41,54	0,00	1,00119700	41,59	133,10
11-2000	369,28	8,73%	32,24	0,00	1,00000000	32,24	106,35
13º Sal.	560,27	9,00%	50,42	0,00	1,00000000	50,42	161,36
(=) Subtotal						256,08	835,19
(+) TRD de 07/12/2.000 (0,02607%)						0,07	0,22

PROCESSO SIEX N.º 4.099/2.001  
 ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0554/2.001  
 RECLAMANTE: MANOEL DÓMINGOS DE CAMPOS  
 RECLAMADO: MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A

QUADRO 07 - RESUMO GERAL DOS CÁLCULOS E AJUSTES FINAIS

(+) Total do Quadro 01 - Diferenças do adicional noturno e reflexos - 1.998/1.999/2.000	17,82%	1.652,92
(+) Total do Quadro 02 - Verbas rescisórias e indenizatórias	56,14%	5.207,59
(+) Total do Quadro 03 - Reflexos do salário pago "por-fora"	6,12%	567,35
(+) Total do Quadro 04 - Anuênio - 2.000	0,07%	6,38
(+) Total do Quadro 05 - Depósitos Fundiários e multa - 1.998/1.999/2.000	19,86%	1.842,02
(=) Total devido ao Reclamante em 07/12/2.000	100,00%	9.276,26
(-) Total do Quadro 06 - INSS a recolher (Reclamante)		256,14
(=) Total Líquido Devido ao Reclamante em 07/12/2.000		9.020,12

QUADRO 08 - CUSTAS PROCESSUAIS

Período	Descrição das Verbas	Base de Cálculo	Alíquota das custas	Custas processuais
12-2000	(+) custas processuais em 07/12/2.000	9.276,26	2,00%	185,53

1ª VT DE CUIABÁ/MT  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 Cuiabá, 07 de 08 de 2007 (6. feira)  
 Léia Leônia de Oliveira  
 Auxiliar Judiciária

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number 286 and a signature.

PROCESSO SIEX N.º 4.099/2.001

ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT - 0554/2.001

RECLAMANTE: MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS

RECLAMADO : MASSA FALIDA DE TRESE IND. E COM. DE CERÂMICA S/A

QUADRO 09 - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

Verbas com Incidência do IRRF	Valor Base de Cálculo	Alíquota	Valor	Parcela a Deduzir	Valor do IRRF
(+) Total Tributável - quadro 01	1.495,95				
(+) Total Tributável - quadro 02	2.216,36				
(+) Total Tributável - quadro 03	567,35				
(+) Total Tributável - quadro 04	6,38				
(=) Total do Valor Tributável	4.286,05				
(-) INSS à deduzir	256,14				
(=) Total em 07/12/2.000	4.029,91	27,50%	1.108,22	360,00	748,22

Crédito bruto devido ao reclamante em 07/12/2.000	9.276,26
Contribuição Previdenciária - INSS (Parte Reclamante)	256,14
Contribuição Previdenciária - INSS (Parte Patronal)	835,41
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	748,22
Diferenças das custas processuais à recolher em 07/12/2.000	185,53

1ª. VT DE CUIABÁ/MT  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 Cbá. 07.05.2016 (feira)  
 Lólis Leônia de Oliveira  
 Auxiliar Judiciária


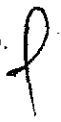
ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA E  
 FLS. 326  
 ESCRITÓRIO DE FALÊNCIA E CONCORDATA  
 SERVICIOS DE FALÊNCIA E CONCORDATA  
 FURN CUEL 01/10/2005 17:28 030452

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
 ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS  
 PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO  
 GROSSO**

*Ação de Habilitação de Crédito, feito nº. 1051/2002*

**MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E  
 INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS**, neste ato representada por seu  
 Síndico **RONIMÁRCIO NAVES** (doc. j), vem à presença de Vossa Excelência  
 para, nos autos da **AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS  
 TRABALHISTAS**, feito nº 1051/2002, proposta por **SEVERINA GOMES,  
 ADELMO GOMES FARIA, EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA, MANOEL  
 DOMINGOS DE CAMPOS, REGINALDO BATISTA GOMES e SIRVAL  
 MACEDO NOGUEIRA**, em atendimento ao despacho de fls. 306, ponderar e  
 requer o quanto segue.

Por se tratar de várias habilitações de credores distintos, todas  
 insertas na mesma ação, o que provocou a demora na tramitação do presente, os  
 mesmos serão tratados de forma distintas, para melhor organização do feito.

Dep. V.P. C  
 C

91  
CIRCULO DE ATUALIZACAO DE FALÊNCIA E CONCORDATA ESCRITURA  
Fls. 327

**I – HABILITAÇÃO DE ADELMO GOMES FÁRIA**

O Habilitante, atendendo a determinação de fls. 235, ratificando por este Juízo às fls. 251, apresentou sua **CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA TRABALHISTA PROFERIDA NO PROCESSO Nº. 00159.2001.002.23.00-0**, que lhe atribui um crédito líquido no valor de **R\$ 10.607,37** (dez mil, seiscentos e sete reais e trinta e sete centavos), contudo, atualizado até o dia **31/03/2004**. (fls. 253)

**II – HABILITAÇÃO DE MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS**

O Habilitante, atendendo a determinação de fls. 235, ratificada por este Juízo às fls. 251, apresentou sua **CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA TRABALHISTA PROFERIDA NO PROCESSO Nº. 00554.2001.001.23.00-7**, que lhe atribui um crédito líquido no valor de **R\$ 9.276,26** (nove mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), contudo, atualizado até o dia **24/08/2002**. (fls. 277)

**II – HABILITAÇÃO DE SEVERINA GOMES**

A Habilitante, atendendo a determinação de fls. 235, ratificada por este Juízo às fls. 251, apresentou sua **CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA TRABALHISTA PROFERIDA NO PROCESSO Nº. 00155.2001.003.23.00-9**, que lhe atribui um crédito líquido no

*[Handwritten signature]*  
2

valor de R\$ 18.719,35 (dezoito mil, setecentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos), contudo, atualizado até o dia 30/04/2004. (fls. 303)

### III - HABILITAÇÃO DE EURÍPES ANTÔNIO DA SILVA

O Habilitante, atendendo a determinação de fls. 235, ratificada por este Juízo às fls. 251, apresentou sua **CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA TRABALHISTA PROFERIDA NO PROCESSO Nº. 00296.2001.004.23.00-8**, que lhe atribui um crédito líquido no valor de R\$ 2.650,31 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e um centavos), contudo, atualizado até o dia 31/08/2004. (fls. 308)

### IV - HABILITAÇÃO DE SIRVAL MACEDO MOREIRA

O Habilitante, atendendo a determinação de fls. 235, ratificando por este Juízo às fls. 251, apresentou sua **CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA TRABALHISTA PROFERIDA NO PROCESSO Nº. 00877.2001.003.23.00-3**, que lhe atribui um crédito líquido no valor de R\$ 3.146,67 (três mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), contudo, atualizado até o dia 30/10/2004. (fls. 277)

As habilitações acima estão incorretas, pois as referidas certidões deveriam esclarecer qual o valor dos créditos trabalhistas, corrigidos até a data de decretação da falência, ou seja, 07 de dezembro de 2000.

Em decorrência da natureza do crédito e da insuficiência de informações no teor da certidão de habilitação, bem como sobre a impossibilidade da incidência de juros após a data da decretação da falência, exceto se o ativo apurado suportar, torna-se necessário que os Autores tragam aos autos certidão de habilitação onde conste detalhadamente a origem de seu crédito, com o valor e o período de incidência dos juros, multa e correção monetária, tudo devidamente detalhado.

Outrossim, os Habilitantes **ADELMO GOMES FARIA** e **REGINALDO BATISTA GOMES**, sequer juntaram certidão do trânsito em julgado de suas Reclamações Trabalhistas, devendo, portanto, atender o acima disposto, com a máxima urgência.

Sobre o pedido de antecipação de pagamento, como bem observado pelo ilustre Membro do Parquet, em sua cota de fls. 232/234, tal procedimento é impossível, por contrariar o disposto no artigo 126, único da Lei de Falências.

**Art. 126. Os credores com privilégio geral serão pagos logo que haja dinheiro em caixa.**

**Parágrafo único. Concorrendo credores privilegiados em igualdade de condições, serão pagos em rateio, se o produto dos bens não chegar para todos.**

*[Handwritten signatures]*

Deve ser observado que, conforme art. 201 da Lei nº 11.101  
2005, esse artigo tem vigência até 08.06.2005, aplicando-se, inclusive, para  
todos os processos de falência e concordata ajuizados até essa data.

**ANTE O EXPOSTO**, o Síndico roga a intimação dos  
habilitantes para cumprirem com as determinações solicitadas no presente.

Termos em que,

E. R. M.

Cuiabá – MT, 1º de junho de 2005.



RONIMÁRCIO NAVES  
síndico MASSA FALIDA TRESE



LUCIEN F.F. PAVONI  
advogado - OAB/MT 6.228

adiv.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS E CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO

JURIM DE CUIABA 17/JAN/2008 15:12:000000000000

Ação de Habilitação de Crédito, feito nº. 1051/2002

MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRAS, neste ato representada por seu Síndico RONIMÁRCIO NAVES (doc. j), vem à presença de Vossa Excelência para, nos autos da AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS, feito nº 1051/2002, proposta por SEVERINA GOMES, ADELMO GOMES FARIA, EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA, MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS, REGINALDO BATISTA GOMES e SIRVAL MACEDO NOGUEIRA, em atendimento ao despacho de fls. 364, ponderar e requer o quanto segue.

Por se tratar de várias habilitações de credores distintos, todas insertas na mesma ação, o que provocou a demora na tramitação do presente, os mesmos serão tratados de forma distintas, para melhor organização do feito.



997  
1

O Habilitantes atenderem a determinação judicial  
apresentaram as certidões requeridas e, em consonância com o Parecer do  
ilustre membro do Parquet, lançado às fls. 351-verso e 363, o Síndico opina  
favoravelmente a habilitação dos seguintes créditos:

- 01 - SEVERINA GOMES - R\$ 15.109,00 - fls. 345;
- 02 - REGINALDO BATISTA GOMES - R\$ 17.301,55 - fls. 335;
- 03 - SIRVAL MACEDO MOREIRA - R\$ 3.146,67 - fls. 315;
- 04 - EURÍPEDES ANTONIO DA SILVA - R\$ 2.650,31 - fls. 308;
- 05 - MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS - R\$ 9.020,12 - fls. 279 e 277;
- 06 - ADELMO GOMES FARIA - R\$ 10.607,37 - fls. 253

Termos em que,

E. R. M.

Cuiabá - MT, 16 de janeiro de 2008.



BONIMÁRCIO NAVES  
síndico MASSA FALIDA TRESE

LUCIEN F.F. PAVONI  
advogado OAB/MT 6.228



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA  
100578 - 2002 \ 1051.

497  
369  
+

Tipo de Ação: Habilitação de Crédito

Severina Gomes, Brasileiro(a), Divorciado(a), Endereço: Rua Gonçalo Domingos de Campos (rua da Guarita), 972, Bairro: Figueirinha, Cidade: Várzea Grande-mt

Adelmo Gomes Faria, Brasileiro(a), Casado(a), Endereço: Rua Gonçalo Domingos de Campos (Rua da Guarita), 972, Bairro: Figueirinha, Cidade: Várzea Grande-mt

Eurípedes Antônio da Silva, Brasileiro(a), Solteiro(a), Endereço: Rua Gonçalo Domingos de Campos, (Rua da Guarita), 972, Bairro: Figueirinha, Cidade: Várzea Grande-mt

Manoel Domingos de Campos, Brasileiro(a), Casado(a), Endereço: Rua Gonçalo Botelho de Campos, S/nº, Bairro: Figueirinha, Cidade: Várzea Grande-mt

Reginaldo Batista Gomes, Brasileiro(a), Solteiro(a), Endereço: Rua Gonçalo Domingos de Campos, 972, Bairro: Figueirinha, Cidade: Várzea Grande-mt

Sirval Macedo Moreira, Rg: 1055817 Ssp Mt, Brasileiro(a), , Endereço: Rua Tailândia, Qdra 21, Lote 09, Bairro: Vila Arthur, Cidade: Várzea Grande-mt

Ronimarcio Naves, Cpf: 488.034.211.49, Rg: 711569 Ssp Mt Filiação: Onildo da Rocha Naves e Maria Julia Silva Naves, Data de Nascimento: 9/9/1973, Brasileiro(a), Natural de Rondonópolis-mt, Casado(a), Advogado - Oab N° 6228/Mt, Endereço: Rua das Violetas, N° 692, Bairro: Jardim Cuiabá, Cidade: Cuiabá-mt

Advogado: Dalila Coêlho da Silva

Advogado: Lucien Fábio Fiel Pavoni

Massa Falida da Trese Industria e Comércio de Cerâmicas Ltda, Cnpj: 24.684.128/0001-80, Brasileiro(a),

Advogado: Felipe de Oliveira Santos

Vistos etc.

SEVERINA GOMES; ADELMO GOMES FARIA; EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA; MANOEL DOMINGOS DE CAMPOS; REGINALDO BASTISTA GOMES; SIRVAL MACEDO MOREIRA, todos devidamente qualificados e representados nos autos epígrafados, interpuseram a presente habilitação de crédito em relação à MASSA FALIDA da empresa TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICAS LTDA e OUTRAS, afim de habilitarem seus créditos trabalhistas, nos seguintes valores: 1º) Severina Gomes - R\$20.553,84 (vinte mil, quinhentos cinquenta três reais e oitenta quatro centavos); 2º) Adelmo Gomes Faria - R\$9.455,16 (nove mil quatrocentos cinquenta cinco reais e dezesseis centavos); 3º) Eurípedes Antônio da Silva - R\$2.644,47 (dois mil, seiscentos quarenta quatro reais e quarenta sete centavos); 4º) Manoel Domingos de Campos - R\$9.276,26 (nove mil, duzentos setenta seis reais e vinte seis centavos); 5º)

Marcos Antônio de Sales Ferreira  
Juiz de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA

49  
370  
✱

100578 - 2002 \ 1051.

Reginaldo Batista Gomes - R\$11.945,73 (onze mil, novecentos quarenta cinco reais e setenta três centavos) e 6º) SIRVAL MACEDO MOREIRA - R\$3.000,00 (três mil reais); num total de R\$57.982,56 (cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Com o fulcro de demonstrar suas alegações, carregou-se para os autos os documentos de fls. 12/204, compreendendo-os por declaração de pobreza, instrumento procuratório, cópia de sentenças trabalhistas que constituíram os créditos, bem como demonstrativos de cálculo dos valores devidos atualizados até a data da decisão.

Postularam, pedidos alternativos como: a) a admissão de tais créditos trabalhistas junto à Massa; e b) que seja determinado o pagamento desses valores tão logo haja dinheiro em caixa, ou, caso ocorra venda de bens da Massa, seja reservada a importância de R\$57.982,56 (cinquenta e sete mil, novecentos oitenta dois reais e cinquenta seis centavos), para satisfação de seus créditos.

Em despacho inaugural (fls. 209) foi determinado que em 03 (três) dias a concordatária e o síndico se manifestassem, fora publicando aviso para que os interessados apresentassem impugnações em 10 (dez) dias.

O síndico da massa falida manifestou (fls. 210/215), reconhecendo a existência dos créditos trabalhistas, entretanto, discordou do pedido de pagamento antecipado ou da reversa de bens, pois os habilitantes devem aguardar até que se faça o quatro geral de credores preferenciais, requerendo para tanto a intimação dos habilitantes para juntar aos autos a certidão expedida pelo M.M. Juiz, para que depois o Síndico possa apresentar nova manifestação dizendo se concorda ou não com o valor declarado.

O falido manifestou nos autos (fls. 225/226), dizendo que não concordava com as declarações de créditos, pois, conforme relato dos próprios habilitantes, existem recursos pendentes de julgamento, pois somente com o trânsito em julgado das reclamações trabalhistas e expedição da certidão de crédito pelo Juiz do Trabalho, é que os mesmos estarão aptos para habilitar e declarar seus créditos perante o juízo universal, fato este não demonstrado nos autos, requerendo para tanto a intimação dos habilitantes para regularização de seus documentos, protestando-se por novas vistas após a juntada das certidões.

Em datas de 10 de fevereiro de 2003 e 17 de fevereiro de 2003, respectivamente foram publicados no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso (fls. 228 e 229), edital de aviso aos interessados " que se acha em cartório o pedido, podendo os interessados, no prazo de

Marcos Aurélio dos Reis Petri  
Juiz de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA

498  
371  
A

100578 - 2002 \ 1051.

(dez) dias, apresentarem impugnação".

O habilitante Reginaldo Batista Gomes, juntou certidão de habilitação às fls. 231, no valor de R\$10.123,86 (dez mil, cento e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), atualizado até a data de 31/03/2002.

O Dr. Curador das massas em sua cota de fls. 232/234, manifestou, para que os habilitantes sejam notificados a trazer aos autos certidão. E que no tocante aos pedidos de antecipação de pagamento para satisfação dos créditos, para que estes não fossem deferidos.

Já com relação ao pedido de reserva de bens para satisfação de créditos, o Dr. Curador pede apreciação após a juntada das certidões acima requeridas, através das quais será possível saber quais ações ainda não transitaram em julgado, pois só em relação a estas é admissível tal providência.

Em despacho este juízo (fls. 235), determinou o cumprimento a cota do Dr. Curador das Massas, ou seja, que intima-se o declarante para apresentar em juízo a prova do trânsito em julgado de cada ação, por ele proposta na esfera trabalhista, em que se fundamenta o crédito reclamado, bem como, juntar certidão circunstanciada do valor das verbas trabalhistas, devidamente atualizadas, o valor dos juros, esclarecendo, inclusive os índices aplicados e os períodos de incidência, e ainda as multas, honorários e contribuições, no prazo de 05 (cinco) dias.

Às fls. 236/248, fora juntado pelos habilitantes requerimentos protocolizados junto às Varas do Trabalho, bem como, dos extratos eletrônicos dos respectivos processo e requerendo a dilação do prazo do despacho anterior para pelo menos 10 (dez) dias, o que fora deferido às fls. 251, concedendo o juízo o prazo de 15 (quinze) dias, para que o mesmo proceda a juntada das certidões requerida a Justiça Especializada do Trabalho, sob pena de indeferimento da presente declaração de crédito.

Os habilitantes juntaram as devidas certidões respectivamente:

1) Adelmo Gomes Faria, Certidão de Habilitação, no valor de R\$10.607,37 (dez mil, seiscentos sete reais e trinta sete centavos), total líquido até 31/03/2004, fls.253, com trânsito em julgado em 06/12/2002; obs: a referida certidão fez constar o nome do habilitante Adelmo Gomes Faria na parte preambular e no corpo o nome do habilitante Reginaldo Batista Gomes.

2) Manoel Domingos de Campos, Certidão de Habilitação, no valor de R\$9.020,12 (nove mil, vinte reais e doze centavos), fls.277/278

Marcos Aurelio dos Reis Ferreira  
Juiz de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA

379  
R

100578 - 2002 \ 1051.

total líquido divida em 07/12/2000, conforme certidão de fls. 278, em 24/04/2002 decorreu o prazo sem interposição de quaisquer recursos pelo reclamante;

3) Severina Gomes, Certidão de Habilitação, no valor de R\$22.717,69 (vinte e dois mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), fls.303, atualizado até a data de 30/04/2004, com trânsito em julgado em 10/10/2001;

4) Eurípedes Antonio da Silva, Certidão de Habilitação, no valor de R\$2.650,31 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e um centavos), fls. 308, atualizado até a data de 31/08/2004, conforme certidão de fls. 309, até a data de 11/11/2002 não houve interposição de recurso contra a decisão proferida nestes autos;

5) Sirval Macedo Moreira, Certidão de Habilitação, no valor de R\$3.146,67 (três mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), fls.315, atualizado até a data de 30/10/2004, com trânsito em julgado em 30/08/2002;

Intimado o síndico para manifestar sobre as referidas certidões, este manifestou-se às fls. 326/330, ressaltando que as habilitações estão incorretas, pois as referidas certidões deveriam esclarecer qual o valor dos créditos trabalhistas, corrigidos até a data de decretação (07.12.2000). E ainda que os habilitantes Adelmo Gomes Faria e Reginaldo Batista Gomes, sequer juntaram certidão do trânsito em julgado.

O síndico não concorda com o pedido de antecipação de pagamento, alegando que tal procedimento é impossível, por contrariar o disposto no art. 126, parágrafo único da Lei de Falência, requerendo para as providências a intimação dos habilitantes para cumprirem com as determinações solicitadas.

Em petição de fls. 334, fora apresentado certidão de habilitação de crédito, em nome de Reginaldo Batista Gomes, no valor de R\$17.301,55 (dezessete mil, trezentos e um reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao seu crédito líquido mais FGTS, com trânsito em julgado em 05/09/2005 (certidão fls. 337).

Às fls. 345, também fora juntado certidão de habilitação, em nome de Severina Gomes, no valor de R\$15.109,90 (quinze mil, cento e nove reais e noventa centavos), atualizado até a data de 07/12/2000.

Foi publicado edital em data de 2/10/2006, e circulado em 3/10/2006, para que o falido se manifestasse nos autos no prazo legal (fls. 349), este não se manifestou conforme certidão de fls. 351.

Marcos Aurélio dos Reis  
Juiz de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA

373  
\*

100578 - 2002 \ 1051.

Foram apensados a presente habilitação os autos processuais n° 2000/219-53, conforme certidão de fls. 350.

O Dr. Curador das massa em parecer de fls. 351-verso, opinou para que seja julgado procedente o pedido de habilitação, para declarar: 1ª) Severina Gomes credora da importância de R\$15.109,00 - fls. 345; 2º) Reginaldo Batista Gomes credor da importância de R\$17.301,55 - fls. 335; 3º) Sirval Macedo Moreira credor da importância de R\$3.146,67 - fls. 315; 4º) Eurípedes Antônio da Silva credor da importância de R\$2.650,31- fls. 308; 5º) Manoel Antônio de Campos credor de R\$9.020,12 - fls. 279 e 277, para determinar as providências necessárias para inclusão de seus nomes no rol dos credores privilegiados.

O Curador das massas, opinou que no tocante ao requerente Adelmo Gomes Fari, há necessidade de certidão da Justiça Trabalhista que demonstre com clareza o valor do crédito, pois o documento de fls. 253/254 faz referência aos nomes de Adelmo Gomes Faria e de Reginaldo Batista Gomes, não se sabendo a quem quis de fato se referir.

Em despacho de fls. 354, foi determinado a intimação do patrono dos habilitantes, a trazer aos autos certidão trabalhista que demonstre com clareza o valor do crédito dos habilitantes Adelmo Gomes Faria e Reginaldo Batista Gomes, no prazo de 10 (dez) dias, conforme referido pelo ilustre Curador das massas em sua cota de fls. 351-verso.

Intimada a patrona dos habilitantes, esta fez juntar certidões de habilitação em nome de Reginaldo Batista Gomes, no valor de R\$26.062,63 (vinte seis mil, sessenta e dois reais e sessenta e três centavos), atualizado até a data de 30/04/07, com trânsito em julgada em data de 05.09.2005; e Adelmo Gomes Faria, no valor de R\$13.754,65 (treze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até a data de 30/04/07, com trânsito em julgada em data de 06.12.2002;

Em cota às fls. 363, o Curador das Massas manifestou, que em complementação ao pronunciamento de fls. 351-verso, diante dos novos documentos juntados, opina para que seja admitido, também, o requerente Adelmo Gomes Faria como credor privilegiado da importância de R\$12.895,82 (fls. 253) perante a Massa falida, incluindo-o no rol dos credores de igual categoria.

Intimado o síndico se manifestou às fls. 367/368, que por atenderem a determinação judicial e apresentaram as certidões requeridas e, em consonância com o parecer do ilustre membro do Parquet, lançado às fls. 351-verso e 363, favoravelmente a habilitação dos seguintes créditos: 1º) Severina Gomes - R\$15.109,00 - fls. 345; 2º) Reginaldo Batista Gomes - R\$17.301,55 - fls. 335; 3º) Sirval Macedo Moreira

Marcos Aurélio dos Reis Ferraz  
Juiz de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA

394

100578 - 2002 \ 1051.

R\$3.146,67 - fls. 315; 4º) Eurípedes Antonio da Silva - R\$2.650,31 - fls.308; 5º) Manoel Domingos de Campos - R\$9.020,12 - fls. 279 e 277; 6º) Adelmo Gomes Faria - R\$10.607,37 - fls. 253.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO.

DECIDO.

A pretensão dos requerentes versa acerca de habilitações na Massa Falida de TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICAS LTDA e OUTRAS, decorrente de crédito líquido e certo, já esgotadas discussões nas Varas do Trabalho de Cuiabá - MT, sendo remetida a esta comarca apenas para habilitação dos mesmos nos autos da falência, após expedição de Certidões para habilitação de créditos em processo de falência.

Clarividente, então, que a este juízo cabe apenas a adoção das providências necessárias ao procedimento da habilitação do valor extraído das supra citadas certidões, tendo exaurido sua competência para discussão de valores. Assim podemos concluir ao examinarmos a decisão proferida pelo Superior Tribunal Federal:

"Uma vez transitada em julgado decisão trabalhista que liquidou crédito de empregado e concedeu correção monetária, não pode o juiz da falência recusar a habilitação, a pretexto de violação do art. 1º, §2º do Dec.-lei n. 75/66. Não cabe decidir novamente questões já decididas relativas à mesma lide" (STF, 2ª Turma, RE 100.329-4, Rel. Min. Carlos Madeira, v. u., j. 9.5.86. DJU 27.6.86. RT 610/248). (BATALHA, Wilson de Souza Campos; NETTO, Sílvia Marina L. Batalha de Rodrigues. Falências e Condordatas. 3ª ed. São Paulo: LTr, 1999. p 553)

Ainda sobre o assunto, trago à baila o seguinte entendimento: "O Juízo de falência não pode negar efeito à decisão trabalhista transitada em julgado. (TJPR - AC 0076705-5 (19617) - 3ª C.Civ. - Relª Desª Regina Afonso Portes - DJPR 04.06.2001).

Ademais, depreende-se da análise das certidões de habilitação acostada nos autos. E como são vários habilitantes para melhor esclarecimento serão tratados separadamente.

Para habilitante SEVERINA GOMES, conforme certidão de fls. 345, o valor do crédito foi apurado no montante de R\$15.109,00 (quinze mil e cento e nove reais), especificado na referida certidão que os valores estão atualizado até 07/12/2000 e deverão ser corrigidos até o seu efetivo pagamento;

O habilitante REGINALDO BATISTA GOMES, conforme certidão de fls. 334

Marcos Aurélio dos Reis Peres  
Juiz de Direito



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CUIABÁ**  
**VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA**

375  
\*

**100578 - 2002 \ 1051.**

o valor do crédito foi apurado no montante de R\$17.301,55 (dezessete mil, trezentos e um reais e cinquenta e cinco centavos), especificado na referida certidão que o referido valor é referente ao seu crédito líquido mais FGTS;

Foram apensados há presente habilitação os autos processuais n° 2000/219-53 (fls. 350), o qual fora com fulcro no ofício n.° 000776, expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT - Execuções, cancelado, por tratar-se de mera comunicação e não de habilitação de crédito.

Já o habilitante SIRVAL MACEDO MOREIRA, conforme certidão de fls. 315, o valor do crédito foi apurado no montante de R\$3.146,67 (três mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), especificado na referida certidão que os valores estão atualizados até 30.10.2004, transitada em julgado no dia 30.08.2002.

No que refere ao habilitante EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA, conforme certidão de fls. 308, o valor do crédito foi apurado no montante de R\$2.650,31 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e um centavos), especificado na referida certidão que os valores estão atualizados até 31.08.2004.

O habilitante MANOEL ANTONIO DE CAMPOS, conforme certidão de fls. 279 e 277, o valor do crédito foi apurado no montante de R\$9.020,12 (nove mil, vinte reais e doze centavos), especificado na referida certidão que os valores estão atualizados até 24.08.2002.

O habilitante ADELMO GOMES FARIA, conforme certidão de fls. 253, o valor de crédito foi apurado no montante de R\$10.607,37 (dez mil, seiscentos e sete reais e trinta e sete centavos), especificado na referida certidão que não houve incidência de juros, multa haja vista tratar-se de massa falida. Que foi o índice de correção monetária para efeito de correção por perda inflacionária, a TR que é o índice oficial utilizada por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho e o período de incidência foi 31/03/2003 a 31/03/2004.

Nada mais claro concluir ter-se por esgotadas as hipóteses de discussão quanto ao valor habilitado.

Assim, ante a inexistência de interessados, e apreciação das manifestações do síndico, bem como parecer ministerial, estando a presente habilitação nos moldes dos artigos 82 e 92, I do Decreto Lei 7661/45, julgo procedente o pedido de habilitação de créditos dos habilitantes, via de consequência, declara firme e valioso, para que sejam habilitados os seguintes créditos: 1° SEVERINA GOMES, o valor de R\$15.109,90 (quinze mil, cento e nove reais e noventa centavos); 2° REGINALDO BATISTA GOMES, o valor de R\$17.301,55 (dezessete mil, trezentos e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Marcos Aurélio Reis Ferreira  
Juiz de Direito





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA

4986  
376  
#

100578 - 2002 \ 1051.

trezentos e um reais e cinquenta e cinco centavos); 3º) SIRVAL MACEDO MOREIRA, o valor de R\$3.146,67 (três mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos); 4º) EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA, o valor de R\$2.650,31 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e um centavos); 5º) MANOEL ANTONIO DE CAMPOS, o valor de R\$9.020,12 (nove mil, vinte reais e doze centavos); e 6º) ADELMO GOMES FARIA, o valor de R\$10.607,37 (dez mil, seiscentos e sete reais e trinta e sete centavos).

Sobre o pedido de pagamento antecipado dos valores "tão logo haja dinheiro em caixa, ou, caso ocorra venda de bens da Massa", nego os referidos pedidos por entender que os credores deverão aguardar a elaboração do quadro geral de credores, para pagamento, mediante rateio, de todos os créditos de igual categoria.

De outro jeito, é sabido que este tipo de feito (habilitação de crédito) não comporta discussão em outro campo.

Entretanto, poderá a parte peticionar nos autos principais com as provas de tiver, solicitando providências no juízo na falência.

Ante o esposado e fundamentado declaro os habilitantes como credores privilegiados do crédito oriundo das Reclamações Trabalhistas, para que produza todos os efeitos de direito.

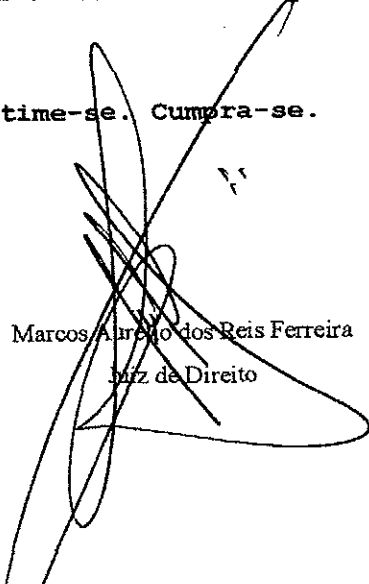
Caso haja o transito em julgado desta decisão inclua-se os créditos no quadro geral de credores, inscrevendo-o como credores privilegiados, a teor do que prescreve o art. 102 do decreto lei 7661/45.

Tendo o síndico procedido às anotações no quadro geral de credores, archive-se estes autos com as formalidades legais.

Às providências

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 19 de maio de 2008

  
Marcos Aurélio dos Reis Ferreira  
Juiz de Direito



**MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Cuiabá - MT  
Vara Especializada de Falência e Concordata



**\*Processo : 2002/1051.**

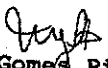
Tipo de Ação: Habilitação de crédito

Requerente: Severina Gomes  
Requerente: Adelmo Gomes Faria  
Requerente: Eurípedes Antônio da Silva  
Requerente: Manoel Domingos de Campos  
Requerente: Reginaldo Batista Gomes  
Requerente: Sirval Macedo Moreira  
Síndico: Ronimarcio Naves  
Advogado: DALILA COELHO DA SILVA  
Advogado: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI  
Requerido(a): Massa Falida da Trese Industria e Comércio de Cerâmicas Ltda  
Advogado: Felipe de Oliveira Santos

**Certidão de Trânsito em Julgado**

**CERTIFICO** que decorreu o prazo da sentença de fls. 369/376 em 3/9/08, disponibilizada no diário de Justiça Eletrônico em 18/8/08 e publicada em 19/8/08 sem interposição de recurso no prazo legal.

Cuiabá - MT, 15 de outubro de 2008

  
Margaret Gomes Pinto  
Técnico Judiciário

EX 1 DIST. CUIABÁ: Prot.15027/2002 averbado em 05/11/2008

